



EUROPEAN COMMISSION
HEALTH & CONSUMERS DIRECTORATE-GENERAL
Unit 04 - Veterinary Control Programmes

SANCO/3910/2008

*Programmes for the eradication, control and monitoring of certain
animal diseases and zoonoses*

Monitoring and eradication programme of TSE, BSE and scrapie

Approved* for 2009 by Commission Decision 2008/897/EC

Portugal

* in accordance with Commission Decision 90/424/EEC



ANEXO III

Requisitos normalizados aplicáveis à apresentação de programas de erradicação e controlo de EFT¹ co-financiados pela Comunidade

1. Identificação do programa

Estado-membro: Portugal

Doença(s)²: Encefalopatia Espongiforme dos Bovinos

Ano de execução: 2009

Referência do presente documento:

Contacto (nome, telefone, telecopiador e endereço electrónico): Direcção Geral de Veterinária

Telefone: 21 3239655 Fax: 21 3463518 e-mail: dgeral@dgv.min-agricultura.pt

Data de envio à Comissão: 2008.04.30

¹ Encefalopatia Espongiforme Bovina (EEB) e Tremor Epizootico.

² Utiliza-se um documento por doença, excepto quando todas as medidas do programa sobre a população-alvo forem utilizadas para o controlo e a erradicação de doenças diferentes.

2. Descrição do programa

Portugal têm em implementação desde 1996, um Plano de Vigilância, Controlo e Erradicação da Encefalopatia Espongiforme Bovina (EEB) aprovado em Comité Veterinário Permanente, o qual tem vindo a ser ajustado face à evolução epidemiológica da doença, às recomendações das Missões Comunitárias que se tem deslocado ao nosso país e aos regulamentos e decisões comunitárias que sobre a matéria foram entretanto aprovadas e publicadas.

O Plano assenta em duas vertentes, ou seja, sob os animais suspeitos e sob os animais sujeitos ao programa de Vigilância com mais de 24 meses - animais mortos na Exploração/transporte/abegoaria, animais sujeitos a abate de emergência, animais com sintomas de doença na inspeção ante mortem e animais saudáveis abatidos para consumo com mais de 30 meses.

No caso de ser detectado um animal positivo à EEB, na sequência das amostras colhidas em bovinos pertencentes a qualquer uma destas subpopulações são implementados os seguintes procedimentos:

2.1. Por suspeita clínica de EEB numa exploração:

2.1.1. Declaração, pelo proprietário ou Médico Veterinário assistente da exploração, da suspeita à autoridade veterinária regional.

2.1.2. Visita imediata à exploração pelos serviços veterinários oficiais para serem efectuadas as seguintes acções:

- a) Exame clínico do animal, para confirmação da suspeita
- b) Colocação em sequestro do efectivo.
- c) Acompanhamento da evolução do animal e caso a suspeita seja mantida, abate do bovino, preferencialmente em matadouro designado para o efeito.
- d) Recolha de material adequado ao exame laboratorial e envio do mesmo ao laboratório.
- e) Destruição da carcaça e seus produtos como Categoria I.
- f) Elaboração do Inquérito Epidemiológico e recenseamento de todos os animais existentes na exploração.
- g) Recolha dos boletins sanitários de todos os bovinos do efectivo.
- h) Informação à DGV da suspeita e envio do respectivo Inquérito Epidemiológico.

2.1.3. Se o resultado for negativo à EEB:

- a) Procede-se ao levantamento do sequestro.
- b) Procede-se à entrega dos boletins sanitários ao proprietário dos bovinos.
- c) Elabora-se processo para indemnização ao proprietário pelo valor do animal abatido como suspeito.

2.1.4. Se o resultado for positivo à EEB:

- a) Notificação do caso à U.E. e divulgação às DRA's.
- b) Renovação do sequestro sanitário com actualização do censo dos bovinos existentes na exploração.
- c) Verificação das ocorrências desde a 1ª visita e elaboração de novo inquérito epidemiológico.
- d) Rastreio e marcação de todos os bovinos considerados coabitantes, incluindo os descendentes.
- e) É carimbada a página central de todos os boletins sanitários dos bovinos coabitantes com a seguinte menção:
Encefalopatia Espongiforme dos Bovinos - Coabitante.
- f) Se o bovino não nasceu na exploração onde se diagnosticou a doença, procede-se à identificação da exploração de origem e de passagem e efectua-se a análise de risco relativamente aos bovinos dessas explorações (rastreadibilidade).
- g) Abate de todos os bovinos coabitantes, incluindo os descendentes, em matadouro designado para o efeito e em data acordada, com:
 - Recolha dos troncos cerebrais para rastreio da EEB;
 - Destruição das carcaças e subprodutos como Categoria I.

2.2. Pela aplicação da monitorização da EEB:

2.2.1. Animais mortos na exploração:

- a) O proprietário da exploração contacta o CAT-SIRCA, ou no caso das zonas remotas o Médico Veterinário assistente da exploração.
- b) Visita à exploração pela entidade contactada que procede à recolha do tronco cerebral e ao seu envio através da DRA, para o Laboratório.
- c) Destruição como Categoria I ou, no caso das zonas remotas e situações excepcionais determinadas pela autoridade sanitária, enterramento do bovino, na exploração a uma profundidade de 3 metros, coberto com cal viva e hipoclorito de sódio.

2.2.1.1. Se o resultado for positivo à EEB:

- Procedimentos em conformidade com o descrito em 2.1.4.

2.2.2. Animais sujeitos a abate especial de emergência e animais com sintomas de doença no exame ante-mortem.

- a) Abate do bovino em causa, no final das operações de abate.
- b) Seguimento das adequadas regras de higiene e segurança.
- c) Recolha do tronco cerebral para rastreio da EEB.

d) A carcaça, subprodutos e despojos são colocados em observação e aguardam em refrigeração o resultado da análise.
Se rejeitado a carcaça e seus produtos são considerados Categoria I.

2.2.2.1. Se o resultado for positivo à EEB:

- Procedimentos em conformidade com o descrito em 2.1.4.
- Destruição da carcaça, subprodutos e despojos como Categoria I.

2.2.3. Animais saudáveis abatidos para consumo:

- a) Abate do bovino em causa.
- b) Recolha do tronco cerebral para rastreio da EEB.
- c) A carcaça, subprodutos e despojos são colocados em observação e aguardam em refrigeração o resultado da análise.
Se rejeitado a carcaça e seus produtos são considerados Categoria I.

2.2.3.1. Se o resultado for positivo à EEB:

- Procedimentos em conformidade com o descrito em 2.1.4.



- Destruição da carcaça, subprodutos e despojos como Categoria I, o mesmo sucedendo às carcaças do animal que o antecede e às duas que o sucedem na linha de abate.

3. Descrição da situação epidemiológica da doença

O primeiro caso de EEB, surgiu em Portugal em 1990, e até ao final de 2007 foram diagnosticados 1049 casos, dos quais 648 resultam de animais suspeitos de doença e 401 resultam de animais submetidos ao programa de vigilância, que se encontra em execução desde finais de 1999.

Continua a verificar-se que a doença se encontra situada principalmente na região Norte do país, na área geográfica das Direcções Regionais de Agricultura de Entre Douro e Minho e Trás-os-Montes (actualmente designadas por Direcção de Serviços Veterinários da Região Norte) e Beira Litoral (actualmente parte integrante da Direcção de Serviços Veterinários da Região Centro), onde foram registados até finais de 2007, 946 casos.

Dos 1049 animais positivos, 385 nasceram após a proibição da introdução de farinha de carne e ossos na alimentação dos ruminantes, o que ocorreu em Julho de 1994.

4. Medidas incluídas no programa

4.1. Designação da autoridade central encarregada do controlo e da coordenação dos serviços competentes para a execução do programa:

Compete à DGV a definição dos procedimentos a seguir no âmbito da execução do Plano de erradicação, controlo e vigilância da EEB, bem assim como a coordenação e avaliação das acções desenvolvidas em todo o país.

As Direcções de Serviço de Veterinária Regionais são responsáveis pela coordenação e execução das acções a nível regional.

O Laboratório Nacional de Investigação Veterinária (LNIV), como Laboratório Nacional de Referência, e os laboratórios regionais, quer oficiais quer privados, certificados pelo LNIV para o efeito, executam o diagnóstico da doença, através de testes rápidos.

A confirmação de resultados positivos, através do exame histopatológico, imunohistoquímico ou Western Blot é sempre efectuada pelo LNIV.

4.2. Descrição e delimitação da zona geográfica e administrativa em que o programa vai ser aplicado:

O Plano vai continuar a ser executado em todo o território nacional.

4.3. Sistema em vigor para o registo das explorações:

A identificação de bovinos, o registo das explorações de bovinos e o controlo da sua movimentação é regulamentado pelo Decreto-Lei nº 142/2006, de 27 de Julho.

Na sequência da publicação do Decreto-Lei nº 338/99 de 27 de Agosto, revogado pelo Decreto-Lei nº 142/2006, entrou em funcionamento o Sistema Nacional de Identificação e Registo de Bovinos (SNIRB), que é um sistema de âmbito nacional para registo das explorações de bovinos, identificação dos bovinos, sua movimentação e demais informação em conformidade com os estipulado nos Regulamentos 1760/2000 do Conselho, 1082/2003, 911/2004, e 494/98 da Comissão.

4.4. Sistema em vigor para o registo dos animais:

Já referido no ponto 4.3.

4.5. Medidas em vigor relativamente à notificação da doença:

A EEB faz parte da lista de doenças do Quadro Anexo ao Decreto-Lei nº 39209 e nesse sentido todos os detentores de animais da espécie bovina são obrigados a declarar a suspeita de existência de animais com EEB, na sua exploração.

Aos proprietários que não notificarem a respectiva suspeita serão aplicadas as sanções previstas no mesmo Decreto-Lei.

4.6. Monitorização

4.6.1. Monitorização dos Bovinos

	Estimativa do número de testes
Animais referidos no capítulo A, parte I, pontos 2.1, 3 e 4.1, do anexo III do Regulamento (CE) n.º 999/2001	34997
Animais referidos no capítulo A, parte I, pontos 2.2, 4.2 e 4.3, do anexo III do Regulamento (CE) n.º 999/2001	62488
Outros (especificar)	
Coabitantes de risco e descendentes de 1ª geração	240

4.7. Erradicação

4.7.1. Medidas após a confirmação de um caso de FIEB:

Já respondido no ponto 2.

4.7.1.2

	Número estimado
Animais a serem eliminados ao abrigo dos requisitos referidos no ponto 2, alínea a), do anexo VII do Regulamento (CE) n.º 999/2001	240



5. Custos

5.1. Análise pomenorizada dos custos:

Os custos inerentes à implementação do Plano são os constantes do plano financeiro detalhado, e situam-se na ordem dos **€10.485.558,93**.

Plano de Vigilância, controlo e erradicação da EEB Plano financeiro para o ano 2009

A Descritivo por áreas de actividade do Plano 1 Colheita e envio de material para rastreio EEB

1,1 Colheres descartáveis	3000	€0,79	€2.370,00
1,2 Colheres metálicas	1000	€1,79	€1.790,00
1,3 Copos de colheita	265000	€0,08	€21.200,00
1,4 Conjunto de colheita	3000	€1,05	€3.150,00
1,5 Despesa de envio de material	3000	€1,50	€4.500,00
1,6 Pag. serv. colheita animais mortos	2444	€40,00	€97.760,00
1,7 Bolsas isotérmicas transp. análises	1000	€28,32	€28.320,00
1,8 Selos de segurança (valor para cada 1.000)	8000	€32,62	€260,96
1,9 Tabuleiros de esferovite	7500	€1,08	€8.100,00
1,1,1 Luvas descartáveis (cx-100)	100	€2,52	€252,00
1,1,2 Mascaras nasobuciais (cx-50)	100	€2,63	€263,00



1,1,3	Pinças	100	€2,52	€252,00
1,1,4	Lâminas de bisturi (cx-100)	10	€8,13	€81,30

Sub -Total €168.299,26

2 Exames laboratoriais

2,1	Teste Rápido de rastreio sobre animais de risco (rejeitados)+coabitantes	29727	€20,00	€594.540,00
2,2	Teste Rápido de rastreio sobre animais de consumo (an-Rejeitados)	1250	€20,00	€25.000,00
2,3	Análise histopatológica ou imunohistoquímica	16	€50,00	€800,00
2,4	Teste Rápido de rastreio sobre animais de consumo (aprovados)	61238	€5,00	€306.190,00
2,5	Teste Rápido de rastreio sobre animais de risco (aprovados)	5510	€5,00	€27.550,00
2,6	Formol (kg)	100	€3,47	€347,00

Sub -Total €954.427,00

3 Indemnizações por abate sanitário

3,1	Valor médio de indemnização por suspeita/ coabitante		€582,52	
3,2	Indemnização positivo no Abt. Esp. Emerg. ou Abate Normal		€561,00	
3,3	Casos previstos e valor dos abates por suspeita clínica	12		€6.990,24
3,4	Casos positivos previstos e valor, no plano de vigilância activa	15		€8.415,00
3,5	Total de casos positivos previstos (suspeitos+risco+normal+coabitantes)	16		
3,6	Abate de bovinos coabitantes de casos positivos / Valor	240		€139.804,80

Sub -Total €155.210,04



4 Despesas de abate e destruição

4,1 Total de abates suspeitos e coabitantes	252		
4,2 Peso de carcaças -240 kg/ BOV; Tt Kg	60480	€0,25	€15.120,00
4,3 Transformação de carcaças/destruição - \$ / kg		0,44	
4,4 Bovinos suspeitos e coabitantes An./Kg	252	60.480	€26.611,20
4,5 Bovinos de abates AEE e AN (rejeitados)	1862	446.880	€196.627,20
4,6 Bovinos mortos na exploração(recolha/transformação/destruição)-TON	72569	€ 408	€7.105.956,48
Sub -Total			€7.344.314,88

5 Acções de inquérito epidemiológico e rastreabilidade

5,1 Inquéritos sobre casos suspeitos clínicos	12	€125,00	€1.500,00
5,2 Inquérito sobre efectivos c/ casos positivos	16	€200,00	€3.200,00
5,3 Rastreabilidade de casos positivos	16	€300,00	€4.800,00
Sub -Total			€9.500,00

6 Formação

6,1 Acções de formação e divulgação			€34.000,00
Sub -Total			€34.000,00

B Resumo das despesas

1 Colheita e envio de material para rastreio EEB			€168.299,26
--	--	--	--------------------

2 Exames laboratoriais	€954.427,00
3 Indemnizações por abate sanitário	€155.210,04
4 Despesas de abate e destruição	€7.344.314,88
5 Acções de inquérito epidemiológico e rastreabilidade	€9.500,00
6 Formação	€34.000,00
TOTAL	€8.665.751,18
TOTAL CIVVA	€10.485.558,93



5.2. Resumo dos custos

Custos relacionados com	Discriminação	Número de unidades	Custo unitário em €	Montante total em €	Financiamento comunitário solicitado (sim/não)
1. Teste à EEB					
1.1. Compra de kits de testes rápidos	Teste: BIORAD	30.977	€20	€ 619.540	SIM
	Teste: BIORAD	66.748	€5	€ 333.740	SIM
	Teste:				
	Teste:				
4. Abate Compulsivo					
4.1 Compensação pelos bovinos a serem eliminados ao abrigo dos requisitos referidos no ponto 2, alínea a), do anexo VII do Regulamento (CE) n.º 999/2001	Coabitantes e descendentes de 1.ª geração	240	€ 582,72	€ 139.852,8	SIM
	TOTAL			€ 1.093.132,8	SIM

Requisitos mínimos para o Inquérito destinado a detectar a presença da Doença Emaciante Crónica dos Cervídeos

1. Identificação do programa

Estado-membro: Portugal

Doença(s)¹: Doença Emaciante Crónica dos Cervídeos

Ano de execução: 2009

Referência do presente documento:

Contacto (nome, telefone, telexcopiador e endereço electrónico): Direcção Geral de Veterinária

Telefone: 21 3239655 Fax: 21 3463518 e-mail: dgeral@dgv.min-agricultura.pt

Data de envio à Comissão: 2008.04.30

¹ Utiliza-se um documento por doença, excepto quando todas as medidas do programa sobre a população-alvo forem utilizadas para o controlo e a erradicação de doenças diferentes.

2. Descrição do programa

De acordo com a Decisão 2007/182, de 19 de Março, alterada pela Decisão..... Portugal realizará na época venatória 2008/2009 um inquérito para detectar a presença da doença emaciante crónica dos cervídeos.

2.1 Amostragem

O Plano de amostragem contemplará:

- 2.1.1. As amostras recolhidas a cervídeos de todas as espécies, com mais de 18 meses de idade.
- 2.1.2. No caso de cervídeos saudáveis abatidos a tiro, serão recolhidas amostras preferencialmente aos machos.
- 2.1.3. No caso de cervídeos saudáveis abatidos as amostras serão recolhidas preferencialmente em machos e fêmeas mais velhas.
- 2.1.4. Prioritariamente serão recolhidas amostras de suspeitos clínicos e animais mortos/abatidos nas explorações bem como de vítimas de acidentes de tráfego, pese embora esta situação seja muito rara em Portugal.

2.2 Medidas a adoptar no seguimento dos testes

2.2.1. Sempre que um cervídeo destinado a ser colocado no mercado para consumo tenha sido submetido a teste para detecção da doença, a carcaça e seus produtos aguardam em observação e refrigeradas o resultado do teste.

- Se o resultado for positivo, o resultado será comunicado ao proprietário do animal e a carcaça e seus produtos incluindo a pele serão destruídos como material de categoria 1.

3. Descrição da situação epidemiológica da doença

No decorrer da época venatória 2007/2008 foram efectuadas 37 análises repartidas do seguinte modo:

Cervídeos selvagens:

Animais encontrados mortos: 2

Animais vítimas de acidentes de tráfego: 1

Cervídeos em cativeiro:

Animais saudáveis abatidos para consumo: 30

Animais encontrados mortos: 4

Todas as amostras tiveram resultados negativos. Nunca foram registados casos de Doença Emaciante Crónica dos Cervídeos em Portugal.

4. Medidas incluídas no programa

4.1. Designação da autoridade central encarregada do controlo e da coordenação dos serviços competentes para a execução do programa:

Compete à DGV a definição dos procedimentos a seguir no âmbito da execução do Inquérito sobre a doença emaciante crónica dos cervídeos.

As Direcções de Serviço de Veterinária Regionais são responsáveis pela coordenação das acções a nível regional.

O Laboratório Nacional de Investigação Veterinária (LNIV), como Laboratório Nacional de Referência, e os laboratórios regionais, quer oficiais quer privados, certificados pelo LNIV para o efeito, executam o diagnóstico da doença, através de testes rápidos.

A confirmação de resultados positivos, através do exame histopatológico, imunohistoquímico ou Western Blot é sempre efectuada pelo LNIV.

4.2. Descrição e delimitação da zona geográfica e administrativa em que o programa vai ser aplicado:

O Plano vai continuar a ser executado em todo o território nacional.

5. Custos

Os custos inerentes à implementação do Plano são os constantes do plano financeiro detalhado, e situam-se na ordem dos €4.734,73.

Plano de Vigilância da CWD Plano Financeiro 2009

A Descritivo por áreas de actividade do Plano Colheita e envio de material para rastreio

1 CWD				
1,1 Conjunto de colheita	70	4,1		287,00 €
1,2 Despesa de envio de material	70	1,5		105,00 €
1,3 Pag. serv. colheita animais mortos	7	30		210,00 €
			Sub -Total	602,00 €

2 Exames laboratoriais

2,1 Teste Rápido de rastreio	41	21		861,00 €
2,2 Análise histopatológica ou imunohistoquímica	1	50		50,00 €
			Sub -Total	911,00 €

3 Acções de inquérito epidemiológico

3,1 Inquéritos sobre casos suspeitos clínicos	1	200		200,00 €
3,2 Inquérito sobre casos positivos	1	200		200,00 €
			Sub -Total	400,00 €

4 Formação	Sub -Total	2.000,00 €
4.1 Acções de formação e divulgação		
B Resumo das despesas		
Colheita e envio de material para rastreio da		
1 CWD		602,00 €
2 Exames laboratoriais		911,00 €
3 Acções de inquérito epidemiológico		400,00 €
4 Formação		2.000,00 €
	TOTAL	3.913,00 €
	TOTAL C/IVA	4.734,73 €

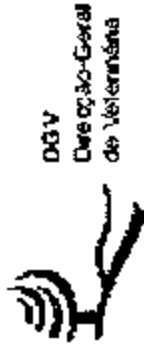
Resumo dos custos



DGV
Direcção-Geral
de Veterinária

Ministério da Agricultura,
Pesca e Desenvolvimento Rural e Pesca

Custos relacionados com	Discriminação	Numero de unidades	Custo unitário em €	Montante total em €	Financiamento comunitário solicitado (sim/não)
1. Teste à CWD					
1.1. Execução de testes rápidos	Teste: BIORAD	7 34	€ 51 € 21	€ 1.071,00	SIM
TOTAL			€ 1.071,00		SIM



DGV
Direção-Geral
de Veterinária

ANEXO III

Requisitos normalizados aplicáveis à apresentação de programas de erradicação e controlo de FET¹ co-financiados pela Comunidade

1. Identificação do Programa

Estado-membro: Portugal

Doença(s)²: Tremor Epizootico

Ano de execução: 2009

Referência do presente documento:

Contacto (nome, telefone, telecopiador e endereço electrónico): DGV

Telefone: 21 3239655 Fax: 21 3463518 e-mail: dgeral@dgv.min-agricultura.pt

Data de envio à Comissão: 30.04.2008

¹ Encefalopatia Espongiforme Bovina (EEB) e Tremor Epizootico.

² Utiliza-se um documento por doença, excepto quando todas as medidas do programa sobre a população-alvo forem utilizadas para o controlo e a erradicação de doenças diferentes.

2. Descrição do programa

Serão efectuadas colheitas de amostras aos animais, com mais de 18 meses, abatidos para consumo humano, bem como aos animais mortos não abatidos para consumo humano.

As amostras serão colhidas em conformidade com o estipulado no Anexo III do Regulamento (CE) n.º 999/2001, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 270/2002 da Comissão de 14 de Fevereiro, pelo Regulamento (CE) n.º 1494/2002 da Comissão de 21 de Agosto, pelo Regulamento (CE) N.º 2245/2003, de 19 de Dezembro, pelo Regulamento (CE) N.º 36/2005 de 12 de Janeiro, pelo Regulamento N.º 214/2005 de 9 de Fevereiro, pelo Regulamento N.º 253/2006 de 14 de Fevereiro, pelo Regulamento N.º 1041/2006 de 7 de Julho e pelo Regulamento N.º 727/2007 de 26 de Junho. As amostras serão representativas de cada região e de cada estação do ano.

No caso de ser detectado um animal positivo ao Tremor epizóotico, na sequência das amostras colhidas em ovinos e caprinos, são implementados os seguintes procedimentos:

2.1. Por suspeita clínica numa exploração:

2.1.1. Declaração, pelo proprietário ou Médico Veterinário assistente da exploração, da suspeita à autoridade veterinária regional.

2.1.2. Visita imediata à exploração pelos serviços veterinários oficiais para serem efectuadas as seguintes acções:

- a) Exame clínico do animal, para confirmação da suspeita.
- b) Colocação do efectivo sob sequestro.
- c) Acompanhamento da evolução do animal e caso a suspeita seja confirmada, abate do animal, preferencialmente em matadouro designado para o efeito.
- d) Recolha de material adequado ao exame laboratorial e envio do mesmo ao laboratório.
- e) Destruição da carcaça e seus produtos, como Categoria I.
- f) Se o animal for abatido na exploração, a recolha do cadáver é efectuada através do SIRCA o/c com a destruição da carcaça e seus produtos como Categoria I, ou efectuar-se-á o enterramento do animal na exploração a uma profundidade de 3 metros, coberto com cal viva e hipoclorito de sódio.
- g) Elaboração do Inquérito Epidemiológico e recenseamento de todos os animais existentes na exploração.
- h) Informação à DGV da suspeita e envio do respectivo Inquérito Epidemiológico de Ovíno / Caprino Suspeito.

2.1.3. Se o resultado for negativo:

- a) Procede-se ao levantamento do sequestro.

b) Elabora-se processo para indemnização do proprietário, pelo valor do animal abatido como suspeito.

2.1.4. Se o resultado for positivo ao Tremor epizóotico na sua forma clássica:

- a) Notificação do caso à U.F. e divulgação às Direcções de Serviços Veterinários (DSV's).
- b) Renovação do sequestro sanitário com actualização do censo dos animais existentes na exploração.
- c) Verificação das ocorrências desde a 1ª vista e elaboração do inquérito epidemiológico de ovino/caprino positivo.
- d) Pode ser decidido:
 - i. Abate de todos os animais coabitantes, incluindo os ascendentes e descendentes, embriões e óvulos identificados através do inquérito, em matadouro designado para o efeito e em data acordada, com:
 - recolha da cabeça ou outros tecidos julgados necessários para detecção da doença ;
 - destruição das carcaças e subprodutos como Categoria I; e
 - determinação do genótipo da proteína prião, no máximo, de 50 ovinos,ou,
 - ii. Abate imediato dos progenitores do animal positivo, da sua progeneritura e destruição de todos os óvulos e embriões provenientes desse animal, bem como o abate dos restantes ovinos e caprinos com excepção de: machos reprodutores do genótipo ARR/ARR, fêmeas reprodutoras portadoras de pelo menos um alelo ARR e sem alelo VQR, ovinos portadores de pelo menos um alelo ARR que se destinem exclusivamente para abate.

- e) Genotipagem ... proceder à recolha de amostras de sangue dos ovinos presentes na exploração para se proceder à genotipagem do efectivo;
- f) Se o animal não nasceu na exploração onde se diagnosticou a doença, procede-se à identificação da exploração de origem e efectua-se a rastreabilidade relativamente aos animais dessa exploração.

2.1.5. Se o resultado for positivo ao Tremor epizoótico na sua forma atípica :

- a) Notificação do caso à U.F. e divulgação às DSV's.
- b) Colocar a exploração sob Vigilância Intensiva durante dois anos, com actualização do censo dos animais existentes na exploração.
- c) Verificação das ocorrências desde a 1ª visita.
- d) Elaboração do inquérito epidemiológico de ovino/caprino positivo.
- e) Vigilância da exploração, através de:
 - Testagem dos animais para consumo com mais de 18 meses
 - Testagem dos mortos na exploração com mais de 18 meses;
 - Não expedição de animais vivos, óvulos e embriões, provenientes de explorações sob vigilância para fora do território nacional
 - Elaboração de relatórios semestrais, sobre o ponto da situação da exploração, que deverá ser enviada semestralmente à DGV pelas DSV'S.

- f) Identificação electrónica e genotipagem dos animais presentes na exploração (origem), em efectivos que vendam reprodutores e/ou com alto valor genético.
- g) Se o animal não nasceu na exploração onde se diagnosticou a doença, procede-se à identificação da exploração de origem e efectua-se a rastreabilidade relativamente aos animais dessa exploração.

2.2. Pela aplicação do Plano de Vigilância epidemiológica:

A – Animais não abatidos para consumo humano

2.2.1. Animais mortos na exploração:

- a) O proprietário da exploração contacta a OPP, o Médico Veterinário assistente da exploração, ou o CAT-SIRCA.
- b) Visita imediata à exploração pela entidade contactada que procede:
 - 1. No caso da OPP ou do Médico Veterinário da exploração à recolha do tronco cerebral e ao seu envio através da DSV, para o Laboratório
 - 2. No caso do SIRCA o/c à recolha do cadáver e seu transporte para a Unidade Intermédia ou UTS, onde é recolhido o tronco cerebral, e o seu envio através do Agente de Estado para o Laboratório.
- c) Destruição do animal como Categoria I, ou no caso de não ser o SIRCA o/c a recolher enterramento do animal, na exploração a uma profundidade de 3 metros, coberto com cal viva e hipoclorito de sódio.

2.2.1.1. Se o resultado for positivo:

- Procedimentos em conformidade com o descrito em 2.1.4. ou 2.1.5 consoante o caso.

B Animais abatidos para consumo

2.2.2. Animais abatidos para consumo.

- a) Abate do animal em causa, na operação de abate normal.
- b) Recolha do tronco cerebral para rastreio da doença.
- c) A carcaça, subprodutos e despojos são colocados em observação e aguardam em refrigeração o resultado da análise. Se rejeitado a carcaça e seus produtos são considerados Categoria I.

2.2.2.1. Se o resultado for positivo:

- Procedimentos em conformidade com o descrito em 2.1.4. ou 2.1.5 consoante o caso.
- Destruição da carcaça, subprodutos e despojos como Categoria I..

– Determinação de Genótipos

Por cada caso positivo de EET nos ovinos será determinado o genótipo da proteína do prião.

Os casos de EET encontrados em genótipos resistentes serão de imediato notificados à Comissão e será efectuada a tipagem da estirpe.

Nas explorações com casos de Tremor epizootico clássico, far-se-á a genotipagem de todo o efectivo presente na exploração, nos casos em que não se opte pelo abate total do efectivo, ou uma amostragem em casos em que se opte pelo abate total. Nas explorações com Tremor epizootico na sua forma atípica, apenas de efectiva a genotipagem nos efectivos que se destinem à venda de reprodutores, bem como naqueles de elevado mérito genético.

Será ainda determinado o genótipo a uma amostra representativa da população, de pelo menos 600 ovinos.

3. Descrição da situação epidemiológica da doença

Em Dezembro de 2003 foi diagnosticado o primeiro caso de um ovino positivo a EET, durante o ano de 2004 surgiram mais 28 casos positivos, em 2005 foram confirmados 57 casos, em 2006 foram confirmados 65 casos, e em 2007 foram confirmados 95 casos. Todos estes casos apresentaram uma distribuição atípica da Prp^{tes}, quando comparada com a descrita no Tremor epizootico na sua forma clássica.

As amostras dos primeiros sete casos positivos, foram enviadas ao Laboratório Comunitário de Referência (ICR) para confirmação e o resultado obtido foi positivo a EET, não apresentando o padrão clássico da doença nem o padrão de BSE.

Os restantes casos foram confirmados no nosso Laboratório Nacional de Referência (NRL) e todos eles apresentaram um padrão semelhante aos anteriores. O perfil apresentado no Western Blot é semelhante à NOR 98.

Dos ovinos positivos, em 2007, 58 animais foram diagnosticados no grupo dos animais abatidos para consumo, 37 deles surgiram no grupo dos animais mortos na exploração.

Durante o ano de 2004 foram diagnosticados mais oito ovinos positivos ao Tremor epizootico, provenientes de trocas intracomunitarias com destino ao abate, seis deles com origem em França e dois com origem em Espanha. Em 2005 foram confirmados 3 casos, com destino ao abate, provenientes de Espanha. Em 2006 foram diagnosticados 4 casos com resultado positivo ao Tremor Epizootico, todos com perfil atipico, provenientes de Espanha. No ano de 2007 foram diagnosticados 11 animais com resultado positivo ao Tremor Epizootico, 6 ovinos com perfil atipico, 1 ovino com perfil de classico, e 4 caprinos com perfil atipico, todos provenientes de Espanha.

Tendo em consideração o estipulado pelo Regulamento, e de acordo com o efectivo de pequenos ruminantes existente com mais de 18 meses, foram colhidas em 2007, 66137 amostras de ovinos e 6943 amostras de caprinos, abatidos para consumo distribuidas pelas diferentes regiões do país.

Durante o ano de 2007, foram colhidas 17465 amostras de ovinos e 1666 amostras de caprinos mortos na exploração.

Ainda durante o ano de 2007, foram colhidas 1499 amostras de ovinos e 25 amostras de caprinos provenientes de explorações sob vigilância ao Tremor Epizootico (atipico).

Em 2007 foram ainda testados 2 ovinos clinicamente suspeitos, cujos resultados laboratoriais foram negativos.

Em 2008, e até ao mês de Abril, surgiram 33 casos positivos ao Tremor epizootico em ovinos e 1 caso positivo ao Tremor epizootico em caprinos.

Dos 33 casos positivos ao Tremor Epizootico em ovinos, 26 têm perfil atípico e 7 têm o perfil clássico. Dos 26 ovinos positivos ao Tremor Epizootico com perfil atípico 21 animais foram diagnosticados no grupo dos animais abatidos para consumo, 5 deles surgiram no grupo dos animais mortos na exploração. Dos 7 ovinos positivos ao Tremor Epizootico com perfil clássico 6 foram diagnosticados no grupo de animais mortos na exploração e 1 no grupo dos animais abatidos para consumo.

O caprino positivo ao Tremor epizootico tem perfil atípico e foi diagnosticado no grupo dos animais mortos na exploração.

De forma a dar cumprimento ao estipulado no Regulamento nº 36/2005 de 12 de Janeiro, todos os casos positivos, confirmados após esta data, são sujeitos a teste molecular discriminatório. Até ao momento foram obtidos 45 resultados negativos, sendo 41 referentes a casos nacionais e 4 referentes a animais provenientes de trocas intra-comunitárias directamente para abate.

Genótipo dos ovinos positivos

É de salientar, que nos 139 resultados de genotipagem obtidos até ao momento, predomina o genótipo ARR/ARQ, existem 27 animais positivos com genótipo classificado como mais resistente (ARR/ARR) à variante clássica da doença. Por outro lado, dois positivos apresentaram o alelo VRQ, tal como indica a Tabela .

Tabela – Frequência dos genótipos

GENÓTIPO	Nº de positivos	%
ARQ/ARQ	31	22,3
ARR/ARR	27	19,4
ARR/ARQ	39	28,1
ARQ/AHQ	15	10,8
ARR/AHQ	13	9,4
AHQ/ARH	3	2,2
ARQ/ALQ	1	0,7
ARQ/VRQ	2	1,4
AHQ/AHQ	1	0,7
ARR/ARH	1	0,7
ARQ/ARH	4	2,9
ARQ/ARK	1	0,7
AHQ/VRQ	1	0,7
Total	139	100,0

Tipagem de estirpe

De acordo com o Regulamento nº 727/2007 de 26 de Junho de 2007, que altera o Anexo III do Regulamento nº 999/2001 no que se refere à vigilância das epidemiológica das EET's em ovinos e caprinos, para cada caso positivo de EET nos ovinos será determinado o genótipo da

proteína do príão. Os casos de EETI encontrados em genótipos resistentes, animais ARR/ARR, serão imediatamente notificados à Comissão e sempre que possível realizada a tipagem de estirpes.

Os casos encontrados em genótipos resistentes foram todos notificados à Comissão.

Existe actualmente um protocolo entre o Laboratório Nacional de Investigação Veterinária e o Laboratório de Referência Alemão, para que seja realizada a mencionada tipagem das estirpes.

Numa das amostras não foi possível realizar o strain typing devido à elevada contaminação bacteriana da amostra.

Em dois casos não foi possível realizar o strain typing por insuficiente quantidade de amostra. Existem no entanto quatro amostras em curso, já tendo sido inoculados os murganhos com sucesso.

Adicionalmente foram enviados dois animais ARR/ARR para o Institute for Neurodegenerative Diseases, São Francisco, E.U.A.

As restantes amostras encontram-se no Laboratório Nacional de Investigação Veterinária a aguardar oportunidade para envio.

Genotipagem de uma amostra da população

De acordo com o Regulamento n.º 727/2007 de 26 de Junho, que altera o Anexo III e X do Regulamento n.º 999/2001 no que se refere à vigilância das EETI's em ovinos e caprinos, é determinada a realização de uma amostragem representativa da população ovina para genotipagem da proteína do príão. De acordo com o efectivo nacional a amostra não deverá ser inferior a 600 ovinos.

Assim sendo, com os mesmos critérios estabelecidos para o ano 2006, em 2007 seleccionámos vários matadouros distribuídos por todas as regiões, para contribuírem para esta amostragem, fazendo a recolha do tronco cerebral (que já é obrigatório recolher em todos os animais com

mais de 18 meses) a 3 animais por lote. Foi possível obter uma amostra de 605 ovinos, cujos resultados indicam que os genótipos mais frequentes são ALRR/ALRQ (202 animais) e ALRQ/ALRQ (160 animais).

4. Medidas incluídas no programa

4.1. Designação da autoridade central encarregada do controlo e da coordenação dos serviços competentes para a execução do programa:

Compete à DGV a definição dos procedimentos a seguir no âmbito da execução do Plano de Vigilância e Controlo do Tremor Epizoótico, assim como a coordenação e avaliação das acções desenvolvidas em todo o país.

As Direcções de Serviços Veterinários, são responsáveis pela coordenação e execução das acções a nível regional.

O Laboratório Nacional de Investigação Veterinária (LNIV), como Laboratório Nacional de Referência, e os Laboratórios Regionais, quer oficiais quer privados, certificados pelo LNIV para o efeito, executam o diagnóstico da doença através de testes rápidos.

A confirmação de resultados positivos, através do exame histopatológico, imunohistoquímico ou Western Blott é sempre efectuada pelo LNIV e em caso de dúvida, as amostras são enviadas para o Laboratório Europeu de Referência – (VLA) Weybridge. A determinação do genótipo dos casos positivos é efectuada pelo LNIV.

4.2. Descrição e delimitação da zona geográfica e administrativa em que o programa vai ser aplicado:

O Plano vai continuar a ser executado em todo o território nacional.

4.3. Sistema em vigor para o registo das explorações:

A identificação de ovinos e caprinos, o registo das explorações e o controlo da sua movimentação é estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 142/06 de 7 de Julho.

4.4. Sistema em vigor para o registo dos animais:

A identificação de ovinos e caprinos, o registo das explorações e o controlo da sua movimentação é estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 142/06 de 7 de Julho.

4.5. Medidas em vigor relativamente à notificação da doença:

O Tremor epizootico faz parte da lista de doenças do Quadro Anexo ao Decreto-Lei n.º 392/09 e nesse sentido todos os detentores de animais da espécie ovina e caprina são obrigados a declarar a suspeita de animais com Tremor epizootico, na sua exploração.

Aos proprietários que não notificarem a respectiva suspeita serão aplicadas as sanções previstas no mesmo Decreto-Lei.

4.6. Monitorização

4.6.2. Monitorização de ovinos

	Estimativa do número de testes
Animais referidos no capítulo A, parte II, ponto 2, do anexo III do Regulamento (CE) n.º 999/2001	10.000
Animais referidos no capítulo A, parte II, ponto 3, do anexo III do Regulamento (CE) n.º 999/2001	10.000
Animais referidos no capítulo A, parte II, ponto 5, do anexo III do Regulamento (CE) n.º 999/2001	1350
Animais referidos no capítulo A, ponto 3.4 (d), do anexo VII do Regulamento (CE) n.º 999/2001	1485
Animais referidos no capítulo A, ponto 5(b) (ii), do anexo VII do Regulamento (CE) n.º 999/2001	3288
Outros (especificar)	

4.6.3 Monitorização de caprinos

	Estimativa do número de testes
Animais referidos no capítulo A, parte II, ponto 2, do anexo III do Regulamento (CE) n.º 999/2001	5.000
Animais referidos no capítulo A, parte II, ponto 3, do anexo III do Regulamento (CE) n.º 999/2001	1.500

Animais referidos no capítulo A, parte II, ponto 5, do anexo III do Regulamento (CE) n.º 999/2001	105
Animais referidos no capítulo A, no ponto 3.3(c), do anexo VII do Regulamento (CE) n.º 999/2001	10
Animais referidos no capítulo A, ponto 5(b) (ii), do anexo VII do Regulamento (CE) n.º 999/2001	29
Outros (especificar)	

4.6.4 – Testes discriminatórios

Testes moleculares primários referidos no Anexo X, capítulo C, ponto 3.2(c) (i) do Regulamento (CE) n.º 999/2001	Estimativa do número de testes
	120

4.6.5 - Determinação de genótipos de animais positivos e seleccionados aleatoriamente

Animais referidos no capítulo A, parte II, ponto 8.1, do anexo III do Regulamento (CE) n.º 999/2001	Estimativa do número de testes
	116
Animais referidos no capítulo A, parte II, ponto 8.2, do anexo III do Regulamento (CE) n.º 999/2001	600

4.7. Erradicação

4.7.1. Medidas após a confirmação de um caso de tremor epizootico:

4.7.1.1. Descrição: Medidas descritas no ponto 2.1.4 ou 2.1.5

4.7.2.2. Quadro-resumo

	Número estimado
Animais a serem eliminados ao abrigo dos requisitos referidos no capítulo A, no ponto 2.3, do anexo VII do Regulamento (CE) n.º 999/2001	4700
Animais cujo genótipo deverá ser determinado ao abrigo dos requisitos referidos no capítulo A, no ponto 2.3, do anexo VII do Regulamento (CE) n.º 999/2001	19175

4.7.2. Programa de criação de animais destinado à selecção de resistência às FET em ovinos

O artigo 6.o-A do Regulamento (CE) n.o 999/2001 prevê a possibilidade de os Estados-Membros introduzirem programas de criação destinados à selecção de resistência às FET dos respectivos efectivos ovinos, estabelecendo o regulamento n.º 727/2007 os requisitos mínimos para esses programas.

O Regulamento n.º 1923/2006 de 18 de Dezembro confere base legal e carácter facultativo à elaboração de criação de animais destinados à selecção da resistência às EFT's, visando uma elevada frequência do genótipo ARR/ARR para cada uma das raças puras de ovinos que sejam autóctones ou que constituam uma população significativa no território nacional.

Tendo em consideração a ocorrência de casos atípicos numa elevada percentagem de ovinos com alelo ARR, e que os focos de frimor epizootico classico verificarão-se numa exploração em que os animais eram cruzados de Assaf, Portugal não pretende ainda no ano de 2009 desenvolver quaisquer programas de criação.

Acresce ainda que, sob o ponto de vista zootécnico, os riscos de diminuição da variabilidade genética e aumento da consanguinidade, pode levar à erosão genética das raças ovinas autóctones no nosso país.

5. Custos

5.1. Resumo dos custos

<i>Custos relacionados com</i>	<i>Discriminação</i>	<i>Número de unidades</i>	<i>Custo unitário em €</i>	<i>Montante total em €</i>	<i>Financiamento comunitário solicitado (sim/não)</i>
1. Teste à EEB ⁴³					
1.1. Compra de kits de testes rápidos	Teste:				
	Teste:				
	Teste:				
	Teste:				
2. Teste ao tremor epizootico ⁴⁴					
2.1. Execução de testes rápidos	Teste:				
Abatidos para consumo	Teste: Biorad	15000	€ 21	€ 315.000,00	Sim
Mortos na exploração	Teste: Biorad	11500	€ 21	€ 241.500,00	Sim
Coabitantes	Teste: Biorad	4700	€ 21	€ 98.700,00	sim
3. Teste Discriminatório ⁴⁵	Teste:				
3.1. Teste molecular primário	Teste: Molecular primário	120	€ 104	€ 12480,00	sim
	Teste:				

⁴³ Tal como referido no ponto 4.6.1.

⁴⁴ Tal como referido no ponto 4.6.2.e 4.6.3.

⁴⁵ Tal como referido no ponto 4.6.4.

4. Determinação de genótipos					
4.1. Determinação do genótipo de animais no âmbito das medidas estabelecidas pelo regulamento (CE) n.º 999/2001⁴⁶		19775	€ 15	€ 296.625,00	sim
		116	€ 60	€ 6960,00	
5. Abate obrigatório					
5.1. Compensação pelos animais a serem eliminados ao abrigo dos requisitos referidos no capítulo A, no ponto 2.3, do anexo VII do Regulamento (CE) n.º 999/2001		4700	€ 27.50	€ 129.250,00	sim
TOTAL				€ 1.100.515,00	

⁴⁶

Tal como referido no ponto 4.6.5.e 4.7.2.2.

5.2 - Análise pormenorizada dos custos:

A		Descritivo por áreas de actividade do Plano	
1	Colheita e envio de material para rastreio Tremor Epizoótico		
1,1	Colheres	11500	€0,79
1,2	Copos de colheita	35000	€0,08
1,3	Conjunto de colheita	11500	€1,65
1,4	Despesa de envio de material	11500	€1,50
1,5	Pag. serv. colheita animais mortos	11500	€40,00
1,6	Tubos para colheita de sangue (genotipagem)	18725	€0,14
1,7	Aguihas para colheita de sangue (genotipagem)	18725	€0,14
	Sub -Total		€513.165,75
2	Exames laboratoriais		
2,1	Teste Rápido de rastreio sobre animais mortos	11500	€21,00
2,2	Teste rápido de rastreio sobre animais de consumo	15000	€21,00
2,3	Teste rápido coabitantes	4700	€21,00
2,4	Análise histopatológica ou imunohistoquímica	120	€50,00
2,5	Análise Western Blot	120	€45,00
2,6	Determinação dos genótipos (positivos)	116	€60,00
2,7	Determinação dos genótipos	19775	€15,00
2,8	Tipagem da estirpe	23	€10.437,15
2,9	Teste molecular discriminatório	120	€104,00
	Sub -Total		€1.222.719,45

3	Indemnizações por abate sanitário		
3,1	Valor médio de indemnização por suspeita/ coabitante		€27,50
3,2	Indemnização positivo no Abate Normal		€27,50
3,3	- Casos previstos e valor dos abates por suspeita clínica	5	€137,50
3,4	- Casos positivos previstos e valor, no abate normal /mortos	120	€3.300,00
3,5	- Abate de Ovin/ Capr. coabitantes de casos positivos / Valor	4700	€129.250,00
	Sub -Total		€132.687,50
4	Despesas de abate e destruição		
4,1	Total de abates suspeitos e coabitantes / Kg Carc.	4705	
4,2	Peso de carcaças -30 kg/ Ov-Capr: 11t Kg	141150	
4,3	Custo dos abates de suspeitos e coabitantes \$		€0,40
4,4	Transformação de carcaças - \$ / kg		€0,22
4,5	- Ovi/ Capr suspeitos e coabitantes - kg /animal	141150	
	Sub -Total		€87.513,00
5	Ações de inquerito epidemiológico e rastreabilidade		
5,1	Inqueritos sobre casos suspeitos clínicos	5	€125,00
5,2	Inquerito sobre efectivos e/ casos positivos	120	€150,00
5,3	Rastreabilidade de casos positivos	120	€200,00
5,4	Identificação electrónica (efectivos sob vigilância)	18725	€0,81
	Sub -Total		€57.792,25

6	Ações de formação			
	Formação e divulgação aos criadores	70000	€0,32	€22.400,00
		Sub -Total		€22.400,00
B	Resumo das despesas			
1	Colheita e envio de material para rastreio EET			€513.165,75
2	Exames laboratoriais			€1.222.719,45
3	Indemnizações por abate sanitário			€132.687,50
4	Despesas de abate e destruição			€87.513,00
5	Ações de inquérito epidemiológico e rastreabilidade			€57.792,25

6 Acções de formação

€22.400,00

C 2.036.277,95

TOTAL

TOTAL CIVVA

€2.463.896,32